



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº 005/20209 – CODHAB**

**CONTRATO Nº 005/2020 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB E TM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**Processo nº. 00392-00003999/2019-46**

A **COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 09.335.575/0001-30, com sede no SCS Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 6º andar, Ed. Sede – CEP 70.036-918 – Brasília/DF, neste ato representado na pessoa de seu Diretor-Presidente Substituto **MAURO DE PAULO ROCHA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 679.244-SSP/DF e do CPF nº 186.091.201-04, residente e domiciliado nesta Capital, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista na Resolução SEI-GDF nº 023/2020 - CODHAB e nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto no. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente CODHAB/DF, e a empresa **TM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 27.390.044/0001-21, localizada na Rua 09 Norte, Lote 01, sala 401, Edifício Atlantis, Águas Claras, BRASÍLIA-DF, CEP: 71.908-540, neste ato representada pela senhora **MAIRA BARBOSA DE ALMEIDA**, brasileira, empresária, solteira, natural de Salvador-BA, portadora da Carteira de Identidade nº 3.070.011 SSP/DF, portador do CPF Nº 930.178.715-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 016/2019, realizada de acordo com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF – RILC e com a Lei nº 13.303/2016, bem como com o Decreto Distrital nº 39.103, de 06 de junho de 2018, o Decreto Distrital nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos Distritais nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014 de 19/09/2014, à qual se sujeitam as partes contratantes tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00392.00003999/2019-46 – CODHAB resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Conjunto de Rádio de Comunicação VHF Portátil Completo de Comunicação, nas especificações e características constantes no ITEM 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2019

(31750770), que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Conjunto de Rádio de Comunicação VHF Portátil Completo de Comunicação	10 Unidades

## CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de demanda, segundo o disposto no RILC desta Companhia e pela Lei Federal nº 13.303/2016.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$13.952,00 (treze mil novecentos e cinquenta e dois reais)**, valor este registrado na ARP Nº 007/2019 (31890161).

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços serão fixos e irremovíveis até um ano de vigência deste contrato. Após este período será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.1.1. O marco inicial para contagem da periodicidade de 01 (um) ano, para efeito de reajuste/repactuação será a data da assinatura deste Contrato.

5.1.2. O marco inicial para cálculo do índice de reajuste será a data da apresentação da proposta no processo licitatório.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão procedentes dos orçamentos informados quando de sua assinatura.

Unidade Orçamentária: 28209;

Programa de Trabalho: 16.122.8208.8517.9625;

Natureza da Despesa: 44.90.52;

Fonte de Recursos: 220;

6.2. Nota de Empenho: O empenho é de R\$13.952,00 (treze mil novecentos e cinquenta e dois reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00017, emitida em 20/01/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

7.1. As especificações do objeto, a quantidade e demais condições são as constantes na Cláusula Segunda deste Contrato e nos itens 4. e 5. da ARP Nº 007/2019 (31890161).

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Negativa, referente a Débitos junto a União;

8.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá A CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 160, §2º do RILC-CODHAB/DF, do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

8.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 90, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

10.1. Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato na assinatura deste instrumento em:

I - caução em dinheiro,

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

10.2. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.3. A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Promover a entrega dos materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observados, especialmente, prazo, local e condições propostas na licitação e no Termo de Referência, sem quaisquer ônus adicionais para a CODHAB/DF;

12.2. Não transferir, a outro, as responsabilidades assumidas sem prévia anuência da CODHAB/DF;

12.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive fretes desde a origem até sua entrega no local de destino;

12.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CODHAB/DF;

12.5. Manter os seus empregados identificados por crachá quando estiverem nas dependências da CODHAB/DF devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CODHAB/DF;

12.6. Comunicar à Gerência de Suporte Operacional da CODHAB/DF qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais e prestar os esclarecimentos cabíveis;

12.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8. Entregar a Nota Fiscal/Fatura na CODHAB/DF juntamente com: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

12.9. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, do Item acima para a entrega de mercadorias e bens acarretará em multa pecuniária, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF – RILC, na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), bem como no Decreto Distrital nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos Distritais nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014 de 19/09/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Emitir Nota de Empenho (NE) em favor da CONTRATADA;

13.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.3. Requisitar somente o tipo de material objeto do presente Termo de Referência;

13.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor, e, das certidões de regularidade fiscal e trabalhista (GDF, UNIÃO, FGTS e CNDT da Justiça do Trabalho);

13.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais;

13.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências das Unidades da CODHAB/DF, desde que, seus empregados estejam com crachá de identificação;

13.7. Notificar a CONTRATADA por escrito à ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do material, pelo que será fixado prazo para correção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF – RILC e na Lei 13.303/2016.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

##### **15.1. Das Espécies**

15.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, pelo RILC desta Companhia e pela lei 13.303/16:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente. (Lei 13.303, art. 83, parágrafo 1º)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis (Lei 13.303, art. 83, parágrafo 2º).

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

15.1.2. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

##### **15.2. Da Advertência**

15.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### 15.3. Da Multa

15.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Decreto nº 35.831, de 19 de setembro de 2014);

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Decreto nº 35.831, de 19 de setembro de 2014);

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Decreto nº 35.831, de 19 de setembro de 2014);

15.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, conforme previsto no RILC desta Companhia e na Lei 13.303/2016, e no que couber, no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, Lei 13.303/2016, e no que couber, § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

15.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

15.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 15.3.1.

15.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 15.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **15.4. Da Suspensão**

15.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

15.4.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **15.5. Das Demais Penalidades**

15.5.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CODHAB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 15.4.3 e 15.4.4.

15.5.2. As sanções previstas nos subitens 15.4 e 15.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo RILC desta Companhia e pelas Leis Federais nº 13.303/2016, no que couber, lei nº 8.666 de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## **15.6. Do Direito de Defesa**

15.6.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.6.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.6.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.6.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.6.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

15.6.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 15.2 e 15.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, regidos pelo RILC desta Companhia e pelas Leis Federais nº 13.303/2016, no que couber, lei nº 8.666 de 1993 ou 10.520, de 2002.

## **15.7. Do Assentamento em Registros**

15.7.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

15.7.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## **15.8. Da Sujeição a Perdas e Danos**

15.8.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## **15.9. Disposições Complementares**

15.9.1. As sanções previstas nos subitens 14.2, 14.3 e 14.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

15.9.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15.9.3. As penalidades deste item coadunam com as descritas no item 18 do anexo I deste Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO DO CONTRATO**

16.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

17.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo arts. 83 e 84 da Lei nº 13.303, de 2016, sem prejuízo ao disposto no §1º do art. 82 do mesmo diploma legal, bem como das demais sanções estabelecidas neste contrato.

17.2. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78, Incisos I a XVII da Lei no. 8.666/1993, observadas as disposições do §2º do Artigo 79 da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CODHAB/DF**

18.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CODHAB em caso de rescisão administrativa prevista no §1º, art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016 e no que couber, a Lei nº 8.666/93.

20.2. O presente Contrato foi elaborado segundo Termo de Referência constante ao Processo nº 392.004.357/2017 – CODHAB, o qual integra o presente instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CODHAB, na Imprensa Oficial, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.*

Brasília, janeiro de 2020.

---

**MAURO DE PAULO ROCHA**

**Diretor Presidente Substituto**  
**CODHAB**

---

**MAIRA BARBOSA DE ALMEIDA**  
**Representante Legal**  
**TM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-EPP**



Documento assinado eletronicamente por **MAIRA BARBOSA DE ALMEIDA RG nº 3070011 SESPDS - DF, Usuário Externo**, em 21/01/2020, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO DE PAULO DA ROCHA - Matr. 1045-6, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF-Substituto(a)**, em 21/01/2020, às 17:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=34343006)  
verificador= **34343006** código CRC= **00336FEB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1848